



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

DECRETO 17/2023.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando a ocorrência de feriado nacional no dia 12 de outubro de 2023, quinta feira, com as comemorações e festividades do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida e dia das Crianças e, considerando por fim, o princípio da economicidade e da conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira**, posterior ao feriado de 12 de outubro, que é feriado nacional de comemorações de Nossa Senhora Aparecida e da Criança.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

- I – assistência médica, odontológica e hospitalar;
- II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
- III – transporte de pacientes;
- IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;
- V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.


Art. 3º - Os Secretários Municipais, para que os servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão de 24 horas, mediante escalas de trabalho servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no recesso, folgue no feriado propriamente dito, ou vice-versa.

Parágrafo 1º - Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º - As ausências não justificadas dentro do período de recesso, onde for adotado escalas de trabalho e plantão, resultará em corte do dia faltoso e, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruía folga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 5 de outubro de 2023.


Hércules Vandy Duraes da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos